Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ CABRÁLIA

ÍNDICE

PARECER
PARECER CME Nº 094/2026 .....

PARECER CME Nº 094/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

PARECER CME Nº 094/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz Cabrália – Bahia

Assunto: Análise e aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz Cabrália – Bahia, versão revisada de 2026.

Relator(a): Stéfano Couto Monteiro

Órgão deliberativo: Plenário do Conselho Municipal de Educação. **Aprovado em:** 29/10/2026

Ementa: Analisa a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, versão revisada de 2026, considerando seus fundamentos político-pedagógicos, sua organização curricular, as condições de infraestrutura, o financiamento, a equidade no acesso, a formação dos profissionais da educação, a gestão democrática e os mecanismos de monitoramento e avaliação. Emite voto favorável à aprovação, acompanhado de recomendações para o aperfeiçoamento e a consolidação da política pública municipal.

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise da *Política de Educação Integral em Tempo Integral – Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia*, documento revisado em 2026, apresentado como referência para a organização, implementação, implantação e expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

A proposta sistematiza fundamentos conceituais, diretrizes, atribuições administrativas e pedagógicas, diagnóstico da realidade educacional municipal, critérios de ingresso dos estudantes, organização curricular, distribuição dos tempos escolares, procedimentos de avaliação da aprendizagem e instrumentos de planejamento e monitoramento.

Conforme registrado no documento, a Secretaria Municipal de Educação desenvolve experiências de ampliação da jornada escolar anteriores a 2024, inclusive na Educação Infantil, e iniciou, em 2024, um processo mais sistematizado de implantação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

A versão revisada procura adequar a política municipal às referências normativas indicadas em seu texto, incorporando discussões sobre qualidade, equidade, inclusão, valorização das diversidades socioculturais, articulação intersetorial e desenvolvimento humano integral.

1.1. Síntese do conteúdo apresentado

O documento organiza-se em seis eixos principais:

I – concepção de Educação Integral em Tempo Integral;

II – ações diretivas da política municipal;

III – bases legais e normativas;

IV – estruturação técnico-pedagógica e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, da equipe pedagógica e das unidades escolares;

V – diagnóstico da realidade educacional e das condições de implementação;

VI – organização da oferta, do currículo, da avaliação da aprendizagem, do monitoramento e dos instrumentos de gestão.

Certificação Digital: W11KTLWB-IT2VFTKP-K7BT1ENG-G4ALG8LK
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

A proposta contempla, ainda, componentes curriculares eletivos, matrizes curriculares para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, modelos de distribuição de horários, planejamento de ações pedagógicas, agenda bimestral e acompanhamento dos resultados educacionais.

1.2. Aspectos relevantes identificados no diagnóstico municipal

O documento registra desafios que interferem diretamente na consolidação da política, entre os quais se destacam:

a) limitações de infraestrutura física e de espaços educativos adequados à permanência prolongada dos estudantes;

b) existência de apenas sete unidades escolares com espaço definido para biblioteca, segundo o levantamento apresentado;

c) necessidade de ampliação e diversificação dos acervos bibliográficos;

d) insuficiência de pátios cobertos, áreas verdes, espaços de convivência e ambientes de acolhimento em parte das unidades;

e) necessidade de aperfeiçoamento das condições de acessibilidade e do transporte escolar;

f) especificidades das escolas do campo, das turmas multisseriadas e das comunidades indígenas e tradicionais;

g) presença de vulnerabilidades sociais e educacionais que exigem ações articuladas entre a Educação e outros setores da administração pública;

h) necessidade de ampliar a articulação intersetorial e fortalecer o acompanhamento das aprendizagens.

O documento também informa a realização de adequações em refeitórios, acessibilidade e climatização de salas de aula, além de registrar condições favoráveis relacionadas ao abastecimento de água, à energia elétrica, ao esgotamento sanitário e ao manejo de resíduos sólidos.

Tais informações são consideradas, neste Parecer, como dados declarados pela Secretaria Municipal de Educação no documento analisado, não constituindo, por si sós, comprovação de vistoria independente ou de certificação das condições atuais de cada unidade escolar.

1.3. Finalidade da apreciação

A apreciação do Conselho Municipal de Educação busca verificar a consistência da proposta enquanto instrumento orientador da política pública municipal, sua compatibilidade com os princípios e as normas educacionais aplicáveis e a existência de condições para sua implementação progressiva, com qualidade social, equidade e responsabilidade administrativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

2.1. Da concepção de Educação Integral em Tempo Integral

O documento apresenta uma concepção de Educação Integral que ultrapassa a simples ampliação da jornada escolar. A proposta compreende a formação dos estudantes em suas múltiplas dimensões, incluindo os aspectos cognitivos, físicos, afetivos, sociais, culturais e éticos.

Essa concepção é pertinente ao reconhecer que a ampliação do tempo de permanência na escola somente adquire sentido educacional quando acompanhada de intencionalidade pedagógica, diversificação das experiências de aprendizagem, integração curricular e garantia de condições adequadas de cuidado e desenvolvimento.

A política municipal também reconhece a importância dos territórios educativos, das experiências comunitárias e dos saberes culturais dos estudantes, aspecto particularmente relevante diante da diversidade territorial e sociocultural de Santa Cruz Cabrália.

Certificação Digital: W11KTLWB-IT2VFTKP-K7BT1ENG-G4ALG8LK
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Entendimento do relator: a concepção apresentada constitui fundamento adequado para orientar a política municipal, desde que sua efetivação seja acompanhada por práticas pedagógicas planejadas, condições materiais suficientes e mecanismos regulares de avaliação.

2.2. Da equidade, do acesso e da permanência

A proposta estabelece como prioridades iniciais o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade social e daqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem, sem admitir critérios excludentes baseados em testes seletivos, proficiência prévia, histórico escolar ou cobrança de contribuições financeiras obrigatórias.

Essa orientação é compatível com o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e com a necessidade de enfrentar desigualdades educacionais.

A definição de prioridades, contudo, exige critérios públicos, objetivos, transparentes e passíveis de acompanhamento, sobretudo quando a demanda por vagas ultrapassar a capacidade de atendimento.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação formalize procedimentos de inscrição, priorização, classificação e eventual recurso, assegurando tratamento equitativo às crianças e aos estudantes das áreas urbanas, rurais, indígenas e demais territórios atendidos pela rede.

A política deverá prever atenção específica aos estudantes público-alvo da Educação Especial, com acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado articulado à escolarização e recursos necessários à participação plena nas atividades propostas.

Entendimento do relator: a priorização por equidade é pertinente, desde que não produza novas barreiras de acesso e que a expansão progressiva da oferta seja planejada para reduzir desigualdades territoriais e sociais.

2.3. Da organização curricular e do trabalho pedagógico

A proposta apresenta matrizes curriculares, componentes eletivos, modelos de horários e diretrizes para a organização do trabalho pedagógico.

Esses elementos constituem instrumentos importantes para superar uma ampliação meramente quantitativa da jornada escolar, permitindo a integração entre os conhecimentos da formação geral, as experiências culturais, as práticas esportivas, as linguagens artísticas, a investigação científica e outras atividades educativas pertinentes à realidade local.

A organização curricular deve assegurar:

I – cumprimento da carga horária e dos dias letivos legalmente exigidos;

II – articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, o currículo do sistema municipal e a parte diversificada;

III – integração entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades eletivas;

IV – planejamento interdisciplinar e contextualizado;

V – respeito às especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VI – adequação às modalidades e aos contextos da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e da Educação Especial, conforme aplicável;

VII – consideração das necessidades de aprendizagem, das experiências socioculturais e dos ritmos de desenvolvimento dos estudantes;

VIII – organização dos tempos de alimentação, descanso, higiene, convivência e atividades pedagógicas de forma compatível com a faixa etária e as necessidades dos estudantes.

A matriz curricular e a distribuição de horários deverão ser verificadas em sua integralidade antes da implementação em cada unidade, especialmente quanto à compatibilidade entre carga horária, componentes, profissionais disponíveis, infraestrutura e objetivos de aprendizagem.

Certificação Digital: W11KTLWB-IT2VFTKP-K7BT1ENG-G4ALG8LK
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça orientações para elaboração e revisão dos projetos político-pedagógicos das escolas participantes, de modo que a Educação Integral em Tempo Integral não seja tratada como atividade paralela ou desarticulada do currículo escolar.

Entendimento do relator: a estrutura curricular apresentada é pertinente em sua finalidade, devendo sua execução assegurar integração pedagógica, continuidade das aprendizagens e coerência entre o currículo prescrito e as experiências efetivamente oferecidas.

2.4. Da avaliação da aprendizagem e do acompanhamento pedagógico

O documento contempla diagnóstico e nivelamento, avaliação dos componentes curriculares, Conselho de Classe, utilização de avaliações externas e acompanhamento pedagógico.

Essa organização demonstra preocupação com a aprendizagem efetiva e com o uso dos resultados avaliativos para orientar o planejamento.

A avaliação, entretanto, deverá assumir caráter contínuo, diagnóstico e formativo, articulando instrumentos diversos, observação do desenvolvimento, registros pedagógicos, produções dos estudantes, acompanhamento individual e análise coletiva dos resultados.

As avaliações externas poderão subsidiar o diagnóstico da rede e o planejamento de intervenções, mas não deverão substituir a avaliação cotidiana das aprendizagens nem constituir o único parâmetro de qualidade da política.

Recomenda-se a adoção de indicadores que permitam verificar:

a) evolução da aprendizagem por estudante e turma;
b) frequência, permanência, abandono e evasão;
c) participação nas atividades curriculares e eletivas;
d) desenvolvimento de habilidades cognitivas e de outras dimensões formativas;
e) redução das desigualdades de aprendizagem;
f) efetividade das ações de recomposição e nivelamento;
g) participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento pedagógico.

Os Conselhos de Classe devem constituir espaços de análise, reflexão e tomada de decisões pedagógicas, com encaminhamentos registrados, responsáveis definidos e acompanhamento posterior.

Entendimento do relator: a avaliação deverá ser compreendida como instrumento de garantia do direito à aprendizagem e de aperfeiçoamento da política, não se restringindo à atribuição de notas ou à classificação dos estudantes.

2.5. Da formação e valorização dos profissionais da educação

A ampliação da jornada escolar demanda reorganização do trabalho docente, planejamento coletivo, formação continuada e articulação entre os profissionais responsáveis pelos diferentes componentes curriculares e atividades educativas.

A implementação da política deverá considerar as condições de trabalho, a disponibilidade de profissionais habilitados, a compatibilidade das jornadas, os tempos de planejamento e as atribuições de cada função.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça um plano de formação continuada que contemple:

I – fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral;
II – planejamento curricular interdisciplinar;
III – avaliação formativa e recomposição das aprendizagens;
IV – educação inclusiva e acessibilidade;

V – educação para as relações étnico-raciais e respeito à diversidade;
VI – especificidades das comunidades indígenas e do campo;
VII – prevenção das violências e promoção da convivência democrática;
VIII – utilização pedagógica de recursos digitais e demais materiais educativos.

A formação deverá estar vinculada às necessidades identificadas nas escolas e aos resultados do monitoramento, evitando ações exclusivamente formais ou desvinculadas dos desafios cotidianos.

2.6. Da infraestrutura e das condições de funcionamento

A análise do diagnóstico apresentado evidencia que a política reconhece limitações estruturais relevantes para a oferta qualificada da Educação Integral em Tempo Integral.

A existência de unidades sem biblioteca estruturada, a necessidade de ampliação dos acervos, a insuficiência de espaços de convivência e as demandas de acessibilidade e transporte indicam a importância de um planejamento de investimentos articulado à expansão das matrículas.

A ampliação da jornada exige condições adequadas para alimentação, higiene, descanso, atividades pedagógicas, práticas esportivas, experiências culturais, circulação segura e acolhimento dos estudantes.

Recomenda-se a elaboração de um plano de adequação da infraestrutura, por unidade escolar, contendo:

a) diagnóstico atualizado das condições físicas e pedagógicas;
b) identificação das necessidades de acessibilidade e tecnologia assistiva;
c) avaliação das condições de cozinhas, refeitórios, sanitários e espaços de convivência;
d) levantamento das necessidades de bibliotecas, acervos, materiais e equipamentos;
e) planejamento de transporte escolar compatível com os horários da jornada ampliada;
f) definição de prioridades, custos estimados, responsáveis e prazos;
g) acompanhamento da execução das intervenções e verificação das condições de funcionamento.

O planejamento deverá observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, alimentação escolar e demais exigências aplicáveis.

A expansão da oferta deverá ser compatibilizada com as condições efetivas de funcionamento de cada unidade, evitando a abertura de novas turmas sem a garantia dos requisitos essenciais ao atendimento digno, seguro e pedagogicamente adequado.

Entendimento do relator: as limitações de infraestrutura não anulam o mérito da política apresentada, mas impõem planejamento progressivo, priorização de investimentos e acompanhamento das condições concretas de oferta.

2.7. Do financiamento e da sustentabilidade administrativa

A política reconhece a necessidade de recursos financeiros para implantação, manutenção e expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

A sustentabilidade da proposta exige articulação entre planejamento pedagógico, previsão orçamentária, disponibilidade de profissionais, manutenção das unidades, aquisição de materiais, alimentação, transporte e adequações físicas.

A referência a fontes federais de financiamento não dispensa o Município de planejar os recursos necessários à continuidade da oferta nem autoriza presumir que transferências futuras serão suficientes para custear todas as despesas.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores municipais competentes, apresente planejamento financeiro que identifique:

I – despesas de implantação e expansão;

Certificação Digital: W11KTLWB-IT2VFTKP-K7BT1ENG-G4ALG8LK
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

II – custos recorrentes de manutenção da oferta;
III – necessidades de pessoal e formação continuada;
IV – despesas com alimentação, transporte, materiais e equipamentos;
V – investimentos em infraestrutura e acessibilidade;
VI – fontes de recursos legalmente disponíveis;
VII – procedimentos de execução, controle e prestação de contas;
VIII – riscos financeiros e medidas de sustentabilidade.

Os valores e percentuais eventualmente previstos em normas federais deverão ser conferidos em seus textos oficiais vigentes, observando-se as regras específicas de aplicação dos recursos e a vedação de despesas incompatíveis com a finalidade de cada transferência.

A aprovação da política educacional não deve ser interpretada como autorização automática de despesas, contratação de pessoal ou abertura de créditos orçamentários, matérias sujeitas aos procedimentos e às competências legais correspondentes.

2.8. Da gestão democrática e da articulação intersetorial

A proposta reconhece a importância da participação dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes, dos movimentos sociais e das comunidades na construção e no acompanhamento da política.

Também aponta a necessidade de fortalecer a articulação entre Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e outros setores pertinentes.

Em Santa Cruz Cabrália, essa articulação assume relevância em razão da diversidade territorial, das comunidades indígenas, das áreas rurais, das desigualdades socioeconômicas e das necessidades específicas de proteção e acompanhamento dos estudantes.

Recomenda-se a instituição ou o fortalecimento de procedimentos permanentes de cooperação intersetorial, com definição de responsabilidades, fluxos de encaminhamento, periodicidade das reuniões e mecanismos de avaliação dos resultados.

A participação das comunidades deverá ocorrer de maneira efetiva, respeitando as especificidades socioculturais e os direitos dos povos e comunidades tradicionais, quando aplicáveis.

Os procedimentos de compartilhamento de informações entre os setores deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças, adolescentes, estudantes com deficiência ou situações de vulnerabilidade.

Entendimento do relator: a articulação intersetorial e a gestão democrática são condições relevantes para a efetividade da política e devem ser traduzidas em mecanismos institucionais permanentes.

2.9. Do monitoramento, da avaliação institucional e da transparência

O documento prevê instrumentos de gestão, como Plano de Ação e Agenda Bimestral, que podem contribuir para a organização das atividades e o acompanhamento dos resultados.

Para assegurar a efetividade da política, recomenda-se a construção de uma matriz municipal de monitoramento com indicadores, metas, fontes de informação, periodicidade, responsáveis e mecanismos de divulgação.

O acompanhamento deverá contemplar tanto os resultados educacionais quanto as condições necessárias à sua produção, incluindo infraestrutura, recursos humanos, acessibilidade, alimentação, transporte, equidade no acesso e participação da comunidade.

Recomenda-se que os relatórios periódicos sejam submetidos à apreciação dos setores responsáveis pela gestão educacional e apresentados ao Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências de cada instância.

Certificação Digital: W11KTLWB-IT2VFTKP-K7BT1ENG-G4ALG8LK
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

O CME deverá acompanhar a execução da política dentro de suas atribuições legais, promovendo análise dos resultados e recomendações para o aperfeiçoamento da oferta.

A avaliação institucional deverá subsidiar a revisão dos planos de ação e a definição de prioridades para os períodos subsequentes.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a legislação educacional vigente e as normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Educação.

3.1. Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Os princípios constitucionais da igualdade de condições de acesso e permanência, da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade constituem fundamentos para a análise da política municipal.

3.2. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece os princípios e as normas gerais de organização da educação brasileira.

Destacam-se, para a análise:

I – os princípios e fins da educação nacional;
II – as competências dos sistemas de ensino e dos Municípios;
III – a organização curricular e a elaboração das propostas pedagógicas;
IV – as regras relativas à carga horária e aos dias de efetivo trabalho escolar;
V – a avaliação contínua e cumulativa do desempenho dos estudantes;
VI – as disposições relativas à educação especial e à organização da Educação Básica;
VII – a previsão de ampliação progressiva da jornada escolar no Ensino Fundamental.

A aplicação dos dispositivos deverá considerar a redação consolidada e vigente da legislação, inclusive as alterações posteriores à edição original da LDB.

3.3. Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral

A Lei nº 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral, prevendo estratégias de assistência técnica e financeira para fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica.

A legislação define, para os fins do programa, a jornada de tempo integral como aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observadas as condições legais.

A política municipal deverá observar as regras aplicáveis à criação e à manutenção das matrículas, à utilização dos recursos e à prestação de contas.

3.4. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A norma constitui referência central para a organização da política municipal, especialmente quanto à equidade no acesso e na permanência, à gestão da política, à articulação intersetorial, ao currículo, às práticas pedagógicas, à avaliação da aprendizagem, à valorização dos profissionais e ao monitoramento.

Certificação Digital: W11KTLWB-IT2VFTKP-K7BT1ENG-G4ALG8LK
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Sua redação consolidada deverá ser considerada em conjunto com os atos posteriores que a alteraram.

3.5. Normas complementares e legislação correlata

Deverão ser observadas, conforme a matéria e a aplicabilidade ao Município:

a) a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação anterior, quanto ao contexto histórico e às disposições que ainda produzam efeitos, observada a legislação superveniente;

b) a Lei nº 15.388/2026, indicada no documento-base como referência ao novo Plano Nacional de Educação, cuja vigência, redação e dispositivos pertinentes deverão ser conferidos na fonte oficial;

c) as normas vigentes relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

d) os atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referentes à execução e à prestação de contas dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral;

e) as normas relativas à Educação Especial, à acessibilidade, à alimentação escolar, ao transporte escolar, à proteção integral de crianças e adolescentes e à gestão democrática;

f) as normas específicas do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz Cabrália, incluindo as que disciplinam as competências e os procedimentos deliberativos do CME.

3.6. Conferência jurídica das referências constantes no documento-base

O documento revisado cita, entre outros atos, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Resolução CD/FNDE nº 13/2025, uma Resolução nº 23/2026, a Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e o Parecer nº 00531/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

Considerando que o conteúdo e a vigência de cada ato produzem efeitos distintos, recomenda-se que a assessoria jurídica municipal confira, antes da edição do ato normativo decorrente deste Parecer:

I – a identificação completa, a data, a ementa e a publicação oficial de cada norma;

II – a existência de alterações, revogações ou consolidações posteriores;

III – a pertinência de cada dispositivo citado ao objeto da política municipal;

IV – a correção dos percentuais, dos critérios e das condições de utilização dos recursos financeiros mencionados;

V – a compatibilidade entre as disposições federais e as normas locais do Sistema Municipal de Educação.

A referência à Resolução nº 23/2026, em particular, deverá ser conferida quanto ao órgão emissor, à identificação oficial e ao conteúdo efetivamente aplicável à destinação de recursos do FUNDEB. Não se deve presumir sua aplicabilidade apenas pela descrição constante no documento-base.

Também deverá ser conferida a redação consolidada da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, considerando as alterações normativas de 2026 e os prazos eventualmente aplicáveis à revisão dos atos locais.

Ressalva jurídica: a presente fundamentação constitui referência para a apreciação educacional do documento e não substitui a manifestação jurídica específica sobre a validade de cada dispositivo normativo, a regularidade orçamentária ou a legalidade de atos administrativos concretos.

IV – RECOMENDAÇÕES DO RELATOR

Considerando o mérito da proposta e os desafios registrados no documento-base, o relator recomenda que a aprovação seja acompanhada das seguintes providências de implementação e acompanhamento:

Certificação Digital: W11KTLWB-IT2VFTKP-K7BT1ENG-G4ALG8LK
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

1. Regulamentação e adequação normativa. A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a necessidade de regulamentação complementar da política e promover a compatibilização dos atos municipais com as normas federais vigentes.

2. Plano de implementação. Deverá ser organizado plano de implementação com etapas, metas, responsáveis, cronograma e critérios para a expansão progressiva da oferta.

3. Diagnóstico estrutural. Recomenda-se atualizar o diagnóstico das unidades escolares, identificando as condições de acessibilidade, alimentação, higiene, espaços pedagógicos, bibliotecas, transporte e segurança.

4. Planejamento financeiro. Recomenda-se apresentar estimativa dos custos de implantação e manutenção da política, com identificação das fontes de recursos, das despesas recorrentes e das necessidades de investimento.

5. Organização curricular. As unidades escolares deverão adequar seus projetos político-pedagógicos e planos de trabalho às diretrizes da política, preservando a integração curricular e a intencionalidade pedagógica da jornada ampliada.

6. Valorização profissional. Recomenda-se estruturar plano de formação continuada e garantir condições adequadas de planejamento coletivo e desenvolvimento profissional.

7. Equidade e inclusão. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer procedimentos transparentes de priorização de vagas e assegurar condições de acesso, participação e permanência dos estudantes, com atenção às especificidades territoriais, socioculturais e educacionais.

8. Articulação intersetorial. Recomenda-se fortalecer os fluxos de cooperação entre Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura e demais setores pertinentes, com definição de responsabilidades e acompanhamento das ações.

9. Monitoramento e avaliação. Recomenda-se instituir matriz de indicadores com metas, periodicidade, responsáveis e fontes de dados, contemplando aprendizagem, frequência, permanência, equidade, infraestrutura e execução das ações planejadas.

10. Prestação de informações ao CME. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação apresente relatórios periódicos de implementação, permitindo ao Conselho acompanhar a execução da política e formular recomendações no âmbito de suas atribuições.

11. Participação social. Recomenda-se promover mecanismos de escuta e participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e das comunidades atendidas.

12. Revisão periódica. Recomenda-se que a política seja objeto de avaliação sistemática e revisão sempre que os resultados do monitoramento, as mudanças normativas ou as necessidades da rede municipal justificarem seu aperfeiçoamento.

As recomendações acima constituem encaminhamentos propostos pelo relator. Sua aprovação pelo Plenário deverá ser registrada expressamente na deliberação, com indicação das providências que forem acolhidas.

V – VOTO DO RELATOR

Após análise do documento *Política de Educação Integral em Tempo Integral – Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia*, versão revisada de 2026, considerando seus fundamentos político-pedagógicos, a organização curricular proposta, as diretrizes de avaliação e acompanhamento, as condições de infraestrutura apresentadas, a necessidade de sustentabilidade financeira e os princípios de equidade e inclusão, o relator manifesta-se nos seguintes termos:

I – pelo reconhecimento do mérito educacional e social da proposta, por constituir instrumento orientador da implementação e da expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino;

II – pela aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em razão de sua finalidade de promover o desenvolvimento humano integral, ampliar as oportunidades de aprendizagem e fortalecer o direito à educação com qualidade social;

III – pela recomendação de adoção das providências indicadas neste Parecer, especialmente quanto à adequação normativa, à infraestrutura, ao planejamento financeiro, à formação dos profissionais, à organização curricular, à inclusão e ao monitoramento dos resultados;

IV – pela recomendação de conferência jurídica das referências normativas e financeiras indicadas no documento-base, previamente à edição ou à atualização dos atos administrativos e normativos municipais correspondentes;

V – pelo acompanhamento da implementação pelo Conselho Municipal de Educação, nos limites de suas competências legais e regimentais, mediante análise de relatórios e apreciação dos resultados da política.

O voto favorável não significa certificação de que todas as unidades escolares já dispõem de condições estruturais suficientes, nem substitui as verificações administrativas, orçamentárias e jurídicas necessárias à execução de cada etapa.

A implementação deverá observar a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária legalmente assegurada, os requisitos de funcionamento e as medidas necessárias à garantia do direito à aprendizagem, à proteção e à permanência dos estudantes.

É o voto.

Santa Cruz Cabrália – Bahia, 28 de Outubro de 2026.

Relator(a): Stéfano Couto Monteiro

Assinatura: Stéfano Couto Monteiro

VI – CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Submetido o presente Parecer à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, registra-se a seguinte deliberação:

Parecer CME nº: 094/**2026**
Data da sessão: 28/**10**/2026
Resultado da votação: APROVADO
Votos favoráveis: 15
Votos contrários: 00
Abstenções: 00

Deliberação:

(X) Aprovado integralmente.
( ) Aprovado com alterações ou recomendações incorporadas à deliberação.
( ) Aprovado com diligências expressamente estabelecidas pelo Plenário.
( ) Não aprovado.
( ) Outra deliberação: _____

Decisão do Conselho

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz Cabrália, após apreciação do relatório, da fundamentação e do voto do relator, delibera sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município, versão revisada de 2026, nos termos do resultado registrado nesta sessão.

Certificação Digital: W11KTLWB-IT2VFTKP-K7BT1ENG-G4ALG8LK
Versão eletrônica disponível em: http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76

A formalização da decisão e a eventual edição de ato normativo deverão observar as competências legais do Conselho, o seu regimento interno e os procedimentos administrativos aplicáveis.

VII – ENCAMINHAMENTOS POSTERIORES À DELIBERAÇÃO

Após a formalização da decisão, recomenda-se:

I – encaminhar cópia do Parecer e da deliberação à Secretaria Municipal de Educação;

II – providenciar a publicação ou divulgação oficial do ato, conforme as normas aplicáveis;

III – promover a adequação dos instrumentos de gestão e planejamento da rede municipal;

IV – estabelecer procedimentos de acompanhamento das recomendações aprovadas;

V – organizar calendário de apresentação de informações ao CME;

VI – manter registro documental das ações de implementação, das avaliações realizadas e das providências adotadas.

A aprovação da política deverá representar o início de um processo permanente de consolidação, acompanhamento e aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santa Cruz Cabrália.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISZAEL FERNANDES GOMES
Data: 29/10/2026 18:25:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Santa Cruz Cabrália – Bahia, 29 de Outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Nome: Iszael Fernandes Gomes
Assinatura:

Relator(a): Stéfano Couto Monteiro

Assinatura: Stéfano Couto Monteiro